

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 14/11/2000

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1661/2000

L I D O  
n. 14/11/2000  
Assessoria da Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Dos Srs. Deputados RENATO RAINHA e ALÍRIO NETO)**

**Dispõe sobre o atendimento de requisições da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** - Para o exercício de suas atribuições, a Polícia Civil do Distrito Federal poderá, nos procedimentos de sua competência:

**I** - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, suas autarquias e fundações e sociedades de economia mista;

**II** - requisitar da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal e suas autarquias e fundações, serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas;

**III** - requisitar informações e documentos a entidades privadas;

**IV** - ter livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio;

**V** - realizar inspeções e diligências investigatórias.

**Art. 2º** - A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições da Polícia Civil do Distrito Federal implicarão na responsabilidade de quem lhe der causa, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções administrativas, penais e cíveis previstas na legislação em vigor.

**Art. 3º** - As requisições da Polícia Civil do Distrito Federal serão feitas fixando-se prazo razoável de até dez dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada do requisitado.

**Art. 4º** - Nenhuma autoridade ou entidade privada poderá opor-se a Polícia Civil do Distrito Federal, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo previsto em lei, cabendo a autoridade policial zelar pela correta utilização das informações e documentos que requisitar.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PL 1661/00  
11º 01 (concede)

SALTA - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Temos recebido várias reclamações de autoridades da Polícia Civil do Distrito Federal no tocante ao descumprimento ou retardamento de informações requisitadas de particulares ou de alguns órgãos da Administração Pública do Distrito Federal. A mesma coisa ocorre quanto ao fornecimento de documentos para instrução de inquéritos policiais ou de outros procedimentos da competência daquela Instituição. Isso têm sido uma constante. A conduta de algumas entidades particulares e autoridades da Administração Pública tem provocado o atraso das investigações policiais, prejudicando, por conseqüência, a prestação jurisdicional do Estado.

Não obstante as disposições contidas no Código de Processo Penal, faz-se necessária, enquanto o Congresso Nacional não aprova a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, a aprovação de uma lei distrital versando sobre alguns procedimentos de competência constitucional da Polícia Civil do Distrito Federal. Com isso seria suprida a lacuna da lei, evitando-se interpretações a favor da omissão, da negligência, do crime e da impunidade.

Num período em que a violência e a criminalidade atingem índices alarmantes, a Câmara Legislativa do Distrito Federal deve cumprir seu papel impondo regras que possam facilitar o trabalho das autoridades policiais, mormente porque legislar sobre procedimentos em matéria processual e organização, garantias, direitos e deveres das polícias cíveis é competência concorrente desta Casa de Leis, *ex vi* do disposto no Art. 24, incisos XI e XVI, e §§ 3º e 4º da Constituição Federal e Art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nossos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2000.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital-PL

  
**ALÍRIO NETO**  
Deputado Distrital-PPS